

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 744/2026

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Processo: **744/2026**
Data: **11/06/2026**



744/2026

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI


Súmula:
PROJETO DE LEI Nº028/2026
OFÍCIO Nº194



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 11 / 06 / 2026

 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°.: 244/2026

Folha: 02

Rubrica: *Angela Cabrera de Souza*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA

PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 2641/2026

Folha: 03

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA

PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

OFÍCIO GABINETE – Nº 194

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 028/2026 que altera o Art. 61 da Lei Municipal nº 2076, de 07 de fevereiro de 2018, com o objetivo de adequar a competência para aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação que regula o serviço de transporte público municipal.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que a proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Rio das Ostras, 11 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodascstras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 244/2026

Folha: 04

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar o art. 61 da Lei Municipal nº 2.076/2018, com o objetivo de adequar a competência para aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação que regula o serviço de transporte público municipal .

A proposta concentra a competência decisória exclusivamente no Secretário Municipal responsável pela pasta de Transporte Público, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, conferindo maior clareza, segurança jurídica e uniformidade aos atos administrativos sancionatórios. Além disso, a alteração promove o aperfeiçoamento da técnica legislativa, incluindo a expressamente a penalidade de extinção da permissão ou concessão no rol de competências do Secretário Municipal e reorganizando a ordem das alíneas para melhor sistematização do dispositivo legal.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Rio das Ostras, 11 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Aibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 028/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ART. 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I:

Art. 1º O Artigo 61 da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. São competentes para aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

- I- Revogado.
- II- O Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana (SECTRAN) nos casos de:
 - a) Extinção da permissão/concessão;
 - b) Suspensão da permissão ou concessão de exploração;
 - c) Suspensão do auxiliar;
 - d) Declaração de Idoneidade;
- III- [...]” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do Art. 61 da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras